

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. JORGE SILVA)

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de 8h30m em que deve ser concedido desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

Parágrafo único. “Nos sábados, domingos e feriados nacionais, não haverá restrição de horário para o estabelecimento do período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) para fim de aplicação dos descontos a que alude o caput.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, os irrigantes e aquicultores não podem se beneficiar dos descontos nas tarifas de fornecimento de energia elétrica no

período de 8h30m (oito horas e trinta minutos) estabelecidos pela Lei nº 10.438, de 2002, durante a maior parte do período matutino e todo o período vespertino durante os sábados, domingos e feriados nacionais.

Trata-se de um contrassenso, porquanto é cediço que nos fins de semana e nos feriados nacionais não há restrição da demanda de ponta para atendimento do mercado. Em virtude dessa restrição desarrazoada, os mencionados beneficiários dos descontos tarifários veem-se, em muitos casos, compelidos a abrirem mão de rotina operacional ideal e são forçados a alocar mão de obra para atender a disposição legal de que o fornecimento objeto do desconto se dê entre 21h30 (vinte e um horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

Eis porque solicitamos o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Dr. JORGE SILVA